

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DE N. 01 /2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA DE N. 01 /2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E O
MUNICÍPIO DE LAJES/RN, DE
ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, doravante denominada de **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, CEP n. 59.535-000 neste ato representado por seu Prefeito, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.085.724-27, doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Cláusula Segunda – DA CESSÃO DE PESSOAL:

2.1 Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2 É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping, fluid strokes. It appears to be a stylized representation of a name or a specific symbol, possibly a signature.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

2.3 A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4 A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício.

2.5 A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6 A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e, se houver, no Diário Oficial do Município.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

3.1 É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período.

3.2 O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

3.5 O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.

3.6 A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a)** o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a ser cedido no quadro de pessoal do Município, as atribuições do quadro, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;
- b)** o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da

Handwritten signature or mark.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

publicização, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;

3.7. a frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

3.7.1 as faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

3.7.2 as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula Quarta – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS:

4.1 Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste termo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3 O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo da cedente.

4.4 Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.

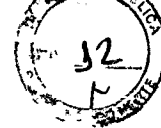
4.5 No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus da remuneração será deste último, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período em que estiverem a seu serviço.

4.6 A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.7 O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

4.8 O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual.

4.9 A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.

4.10 Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São atribuições do cessionário:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste termo de cooperação técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela cláusula segunda;
- e) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. São atribuições do cedente:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;
- b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.

[Handwritten signature]

10

11

12





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar às comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Nona – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1. O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 116 da Lei de nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2 A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes

10.4 Em qualquer dos casos de rescisão supra elencados, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelos partícipes até a data do efetivo retorno do servidor cedido.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

[Handwritten signature]

1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

11.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial, em obediência ao dispositivo do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2022

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito do Município de Lajes/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: Jorge M. Almeida
CPF: 080.062.594-37

Nome: Rosângela Guedes Lima
CPF: 072.151.314-07

2011

[Handwritten signature]



[Small handwritten marks]



Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o n. 009.389.014-19.

Partícipe: Município de Lajes/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.113.466/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo, inscrito no CPF sob o n. 090.085.724-27.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: processo administrativo n. 1.911/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022.


CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito do Município de Lajes/RN
Partícipe

EM BRANCO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o n. 009.389.014-19.

Partícipe: Município de Lajes/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.113.466/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo, inscrito no CPF sob o n. 090.085.724-27.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: processo administrativo n. 1.911/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito do Município de Lajes/RN
Partícipe

cl

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2022 – DPE/RN – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2022 – DPE/RN, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.674.554-xx, no uso de suas atribuições, doravante denominada **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAJES/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede estabelecida à Rua Ramiro Pereira da Silva, n. 17, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.085.724.xx, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN**, nas condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022– DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data de 11 (onze) de fevereiro de 2024 e termo final na data de 10 (dez) de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

3.1. Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula 2.4, passando a vigorar com a seguinte redação: “2.4. A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício”

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN e seus aditivos, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1 O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal baseada no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Natal/RN, 24 de Januário de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Data: 24/01/2024 21:29:31-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

FELIPE FERREIRA DE MENEZES Assinado de forma digital por
FELIPE FERREIRA DE MENEZES

ARAUJO:09008572427 ARAUJO:09008572427
FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

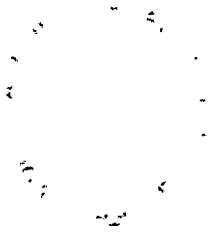
Município de Lajes/RN

CNPJ/MF n. 08.113.466/0001-05

TESTEMUNHAS:

1) Danielle Botelho de Souza Camaras
CPF/MF N.: 222.532.2124-24

2) Bianca Gomes Fonseca de Sá
CPF/MF N.: ***.001.124-**





VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Primeiro_Termo_Aditivo_ao_TCT_n._01.2022assinado.pdf

Hash: 24dd28b3b70c7e71d45d31f2a2d5e129d6f3130d011dfb0ff363442a7dd28a8c

Data da validação: 26/01/2024 09:25:30 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

CPF: ***.085.724-**

Nº de série de certificado emitente: 16352117631025479748

Data da assinatura: 24/01/2024 09:55:49 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

CPF: ***.674.554-**

Nº de série de certificado emitente: 17419028435756652622

Data da assinatura: 24/01/2024 21:29:31 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 01/2022 que em si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE LAJES/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede estabelecida à Rua Ramiro Pereira da Silva, n. 17, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN e alteração de cláusula.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 11 (onze) de fevereiro de 2024 e término na data 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2024.


Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Felipe Ferreira de Menezes Araújo
Prefeito do Município de Lajes/RN
Partícipe



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 01/2022 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE LAJES/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede estabelecida à Rua Ramiro Pereira da Silva, n. 17, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN e alteração de cláusula.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 11 (onze) de fevereiro de 2024 e término na data 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

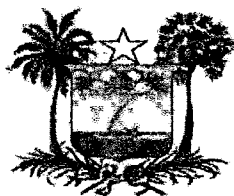
Felipe Ferreira de Menezes Araújo

Prefeito do Município de Lajes/RN

Partícipe



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/cheçar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-7Y4RR0GONM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-7Y4RR0GONM-P2TH9ZW2VI

